Prefeitura Municipal de Ipameri
Estado de Goiás

LEI Nº 743, de 08 de setembro de 1.994

"Autoriza celebração de convênio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, sediadas no Município, em especial as seguintes:

I - Escola Estadual Michele Santinoni
II - Centro Comunitário Betel
III - Escola Estadual Dom Bosco
IV - Abrigo Filantrópico Alfredo Júlio
V - Abrigo Eurípedes Barsanulfo
VI - Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima
VII - Associação Adelino de Carvalho
VIII - Sociedade São Vicente de Paulo
IX - Ação Diocesana de Ipameri
X - Novo Horizonte Futebol Clube.
XI - Lar e Creche São Francisco
XII - Esc.Est.Mons.Domingos Pinto de Figueiredo
XIII - Escola Estadual Demóstenes Cristino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os convênios de que tratam este artigo, deverão ter como finalidade, o custeio de despesas correntes em geral, inclusive auxílios para pagamento de pessoal ou o desenvolvimento de projetos que contenham interesse e relevância - social.

Art. 2º - Para fazer jús à formalização de convênio e o recebimento de repasses financeiros, a entidade deverá' apresentar projeto e prestação de contas, na forma estabelecida - em regulamento.

Prefeitura Municipal de Ipameri
Estado de Goiás

Continuação da LEI Nº 743, de 08 de setembro/94

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1.994.

GABINETE DA PREFEITA, aos 08 dias do mês de setembro de 1.994.

LAMIS CHEDRAOUI COSAC
Prefeita Municipal.

Dr.JAMAR CORREIA CAMARGO
Proc.Geral do Município.